



Juntos formam o que deve ser feito!

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021 - ESTADUAL

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Interino Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador da Cédula de identidade com RG, nº 41.025.138-0 SSP, SP e inscrito no CPF, MF sob nº 340.035.398/18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 55.347.561/0001-53 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente BARBARA ARSENE GODOY VIOLIN, portador do RG Nº 43.476.916-2 – SSP/SP e inscrito no CPF: 361.223.158-85, residente na Rua FLÁVIO ZILLO nº 470 – CASA 18 – CIDADE JARDIM, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução COMAS nº33 de 08 de Dezembro de 2020, recurso proveniente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REPASSE ESTADUAL – mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que tem por objeto a execução do projeto REPASSE ESTADUAL, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- I- Registrar os atos de celebração, alterações, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;
- II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP.

(19) 3573-6040 • 3554-1943 • 3564-2308 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

[Signature]

IV - anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, expediente previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza

III - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO.

II - Manter estruturação contabil regular.

I - Formecer 51% das vagas, sendo 10 (dez) vagas:

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

X - Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da apresentação da prestação de contas final da parceria.

IX - Vabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

VIII - Na hipótese de a gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outra orgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

VII - Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loca, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

VI - Liberar os recursos m obediência ao cronograma de desembolso, que garantira consistência com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

V - Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstas, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fe, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

IV - Realizar, sempre que possível, pesquisas de satisfação com os beneficiários da parceria a utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

III - Regulamentar a organização de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil,



Juntas formam o que deve ser feito!

3

semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

V - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XIII – cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes as despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestação de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela administração Municipal.

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

Art.1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização; nomeado pela administração pública, nos termos da lei;

Rua Cel. João Franco Mourão, 204 • Centro • CEP 13610-160 • Leme • SP
(19) 3573-6040 • 3554-1943 • 3554-2303 • sadi@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Indes farímos o que deve ser feito!

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei federal 13019/2017 e subsequentes alterações, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou Administração pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) anual, sendo valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) serão provenientes de Recursos Estadual, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2021.

Recursos da Subvenção Municipal: unidade orçamentária 02.12, unidade executora 02.12.05 sob a rubrica orçamentária 082430018.2.126000, elemento de despesa 3.3.50.39.00.00.00 4763.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da presente parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Beto

1191-0572-6040 • 3554-1943 • 3554-2368 • eads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Rua Del. João Franco Mourão 254 • Centro • CEP 13610-180 • Leme - SP

Salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

E vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

Inexequível total ou parcial.

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado integralmente pelos participes, de acordo com as clausulas pactuadas e, as normas de regência, respondendo, cada um, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

C - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

B - apresentar a prestação de contas da parcela anterior

A - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.015/2014 para celebração da parceria;

X - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recrutamento de cada parcela, a organização da sociedade civil deve:

IX - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no abeto da parcela, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

VIII - As alterações previstas na parceria anterior dependem de prévia de aprovação de novo plano de trabalho pela administradora pública.

VII - Haverá a destinação de recursos para a instituição financeira que é a beneficiária da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, a aplicação financeira deve ser realizada dentro de 30 dias da data da vigência da parceria, sempre que não houver disponibilidade de mercadorias ou serviços da instituição pública.

Em caso de falta de disponibilidade de mercadorias ou serviços da instituição pública, a aplicação financeira deve ser realizada dentro de 30 dias da data da vigência da parceria, sempre que não houver disponibilidade de mercadorias ou serviços da instituição pública.

VI - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em contas bancárias específicas abertas exclusivamente para cada justiça, em instituição financeira pública indicada pela administradora pública, e, quando não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cedulas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundos de pensionamento, sempre que não houver disponibilidade de mercadorias ou serviços da instituição pública.

V - os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

IV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

III - os recursos destinados ao beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária

Gostaria de informar o que deve ser feito



CLAUSSULA OCTAVA - DA CONTRATAGAO COM TERCEROS

III - seta considerando irregular, caracterizar de regruas e devora ser resultada dos cofres queblos quadrado de regruas nes termos desse atigo, de despesas nro autorizadas no plano de trabalho, de despesas nes quebras nro estaja identificadas o beneficiario final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquier das condigoes ou restigoes establecidas nestas clausula.

II - adquirido de equipamentos e materiais permanentes a consecução do objecto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

em liberar tempestivamente, as parcelas agradadas.

www.despases.com

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

do art 46 da Lei nº 13.019, de 2014, o) pegamento de pessos contatado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências

(c) produzindo saberes e práticas no campo da educação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que carecerem de promessa pessoal.

prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

VIII - TESZTIZMÉRÖKESPESES.COM

Partidos congresos, partidos, asociaciones de servidores, partidos políticos de quiesquer

autorizado pela autoridade competente da administração pública.

¹Burned by Ethiopia's Iohannes Erku, who accused Intilak of being a "Zionist agent."

Plano de trabajo

aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

III - Nao se incluem na previsao do § 3º os tributos de natureza direta e personalissima que entrem a entidade.

"... - se não determinados; no plano de trapabicho, as valoress dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ferias, décimo-terceiro salário, salários progressivos, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre o salário, recursos da previdência social, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da percepção, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da percepção, durante sua vigência.

do objetivo da parceria assim o exija.

Algunas de las principales causas de la muerte en el mundo son el tabaco, el alcohol y el exceso de carne y derivados.

Excellutive, que já compõe com o Votor de mercados os regiões onde atua e não superior ao teles do Poder

para a execução da função a ser desempenhada.

I - remunerarão da equipedimensões da no plano de trabalho, inclusive da pesoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fiéis, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores

www.serpages.com/recursos/vinculados-a-pareceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com

CLASSE DUDA NUNCA - DAS DESPESAS COM A EQUPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DA PARCERIA

e ao administramento do TERRITÓRIO DE FONTEMENTO, que é o que se entende por administrar os interesses e direcioná-los para o bem comum.

formular propostas, delas, aínda, devendo constar farramente de notificação dos formadores do ramo da contabilidade que constem do cadastro.

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos internacionais para administração pública, devem observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamentos de compras e contratações.



Juntas faremos o que deve ser feito!

8

IV - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do presente TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparéncia aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

VI - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que foram tomadas em decorrência dessas auditorias.

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP
(19) 3573-6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PDR

L

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização com os resultados alcançados, a partir do objeto e seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, assimado pelo

Parágrafo terceiro: A prestação de contas relativa à execução desse TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo primeiro: Serão glossados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos art. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros

VI - lista de preencha do passo a passo de capacidade, quando for o caso;

V - relação de bens adquiridos, produzidas ou construídos, quando for o caso; e

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou conclusão que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição ponderada das atividades realizadas e a comprovação da execução conforme metas e dos resultados esperados, até o período que relate a prestação de contas, a exemplo das outras, das seguintes informações:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do relatório de contas no pleno de trabalho, no caso de parceria ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade,

Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assessorar o atendimento de serviços essenciais à população, a administradora pública poderá, por ato próprio e independemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

III - assumir a responsabilidade ou direitos de uso de tais bens;

IV - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

V - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VI - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VII - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VIII - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VII - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VIII - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VII - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VIII - relatar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que seja sua modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





Juntos faremos o que deve ser feito!

10

anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo quarto: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo quinto: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido nesta clausula.

Parágrafo sexto: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo sétimo: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo oitavo: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Rua Cel. João Franco Mourão, 254 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573-6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • sads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

B

PGB

89

3

CLAUSSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

organizações que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo sétimo: Durante o prazo de 10 (dez) dias, constado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os preceitos legais e financeiros, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas.

d) desfaçalhe ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infringir a norma legal ou regulamentar de natureza contabil, financeira, orgânica, operacional ou patrimonial;

a) omissão no dever de prestar contas;

III - Irregularidades, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

II - irregularidade que não resulte em dano ao erário;

I - regularidades, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exalida demonstrativas contábeis, a legalidade, a legitimidade e a econômicidade dos atos de gestão do responsável;

Parágrafo décimo: As prestações de contas serão válidas de acordo com a Lei 13.019/14 e instruções normativas do Tribunal de Contas.

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parcial ou de seus prepostos, sem prejuízo da qualificação monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados; no período entre o final do prazo referido no caput desse parágrafo e a data em que foi utilizada a previsão pela administração pública;

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, puníveis ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Parágrafo nono: O transcurso do prazo definido nos termos contidos neste termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração das fatores, identificadas dos responsáveis, quando houver o desacordo do resarcimento, nos termos da legislação vigente.



CLAUSSULA DECIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Especial

Verifica-se da adequação de qualquer critério estatístico que ensaje a instauração de Toma da Conta

(c) constituir tempo, a qualquer tempo, de trânsito ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

לעומת הדרישות הנדרשות מהתפקיד, מתקיימת בפועל דראג'ה של מילוי תפקידים.

© 2010 by SAGE Publications

II - Resendido, independentemente de previsão normatizada ou interpretativa, produzir ou exibir, mediante

Período mínimo de 60 (sesenta) días de apercibimiento para la publicación de la orden de embargo.

que se realizan en el marco de la estrategia de desarrollo sostenible y que tienen como resultado una mejor calidad de vida para las personas.

presente, nem sólido, nem gasoso.

CLASSE DE CIMA GUINIA - DA ENUNCIADA RESCISAO

VERSIOS EN LABOR DE ALUMNISMO

Paragrafo terceiro - Os Dens dardos mirados grávidos com cruxis da mordomia e devorão exodusivamente ser utilizados a continuidade da execução do objeto previsto neste termo. sob pena de

Alguns seguidos os pensamentos que os homens comuns fazem quando acreditam que o mundo é um lugar de oportunidades.

Organizações da Sociedade Civil devem formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da expropriação.

adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objetivo, mas que a ele não se incorparem.

SURVEY OF DEMAND FOR ENERGY USE IN THE COMMERCIAL SECTOR

Gostas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Divisa Municipal.

seila autoriadade competente do orgão ou entidade tutelar dos recursos.

Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria os serviços financeiros e demais recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a entidade ou órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

Social frames as our dear old friends



Juntos fizemos o que deve ser feito!

13

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções.

a) - advertência;

b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;

d) - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

e) - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes;

f) - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Impresso Oficial do Município e no Sítio Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;

II - as comunicações serão remetidas endereços eletrônicos, ofícios e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

11

BB

(19) 3554-0440 • 3554-1943 • 3554-3303 • seds@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br
Rua Getúlio Vargas, 701 • Centro • CEP 13610-150 • Leme • SP

BARBARA MRSENE GOODY VIOLIN
Presidente

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Presidente

Leme, 27 de Janeiro de 2021.

E, por estarem de acordo com as clausulas e condições acostadas, firmam o presente TERMO FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respeitivo plano de trabalho.

Ficam, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art 42, inciso VII, da Lei 13.019/14).

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer outras que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se ocorrerem em ata ou relatórios circunstanciados.

CLAUSSULA DECIMA NONA - DO FORO



RECONSTRUIR
TERMO DE

Secretaria de Assistência Social
Desenvolvimento Social

mais votados, e, em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na municipalidade.

XV. Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo em caso de vacância assumir a vaga de suplente.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTIGO 29. Este regulamento poderá ser aprimorado, nos termos da legislação estabelecida pelo Município.

ARTIGO 30. Qualquer alteração neste documento será com concordância da maioria simples dos membros da C.M.P.A., devidamente anotado e assinado em Ata.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

VALÉRIO BRAJDO NETO
PRESIDENTE

CRISTIANO CAVICHIOLI
RODRIGO DE GRANDI ABACIO
EDUARDO HENRIQUE PREZANZO PINTO
PAULO MONTEIRO DE MORAES
ADRIANO DE MORAES
DOUGLAS BENJAMIM GOUVEIA DOS SANTOS
NATANAH DANIEL
MARCELA APARECIDA DE MENEZES
EDILSON NAZARENO GARCIA
MARIA CRISTINA DA SILVA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Extrato de Reajuste de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Auto Posto Real de Leme LTDA

Objeto: Fornecimento de combustível à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal (reajuste de preço)

Valor Estimado: R\$ 16.804,80 (anual)

Valor por litro de gasolina: R\$ 4,70

Prazo do contrato: 12 meses

Data de assinatura do contrato: 25/08/2020

Data do reajuste: 27/01/2021

Lei 8.666/93 e alterações.

Marcos Alves de Carvalho Almeida
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04

Processo Administrativo nº 02

Ordem de Serviço nº 02

Respeitado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo nº 02/2021, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando à AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO DA GARAGEM, com a empresa FABIANO VIOLA, CNPJ 17.011.139/0001-33 no valor total de R\$ 1.910,10 (Um Mil, Novecentos e Dez Reais) para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Leme, para que prolaça os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Leme, 28 de janeiro de 2021

Marcos Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 05

Processo Administrativo nº 04

Ordem de Serviço nº 04

Respeitado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo nº 04/2021, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando à AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PORTA E PRISMA DE MESA, com a empresa CARLOS ROBERTO DE TORRES JUNIOR EPP, CNPJ 32.017.787/0001-90 no valor total de R\$ 380,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) juntamente com PLACAS DE PORTA e PRISMA DE MESA, conforme descrito para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

VALOR TOTAL DE PLACA DE PORTA R\$160,00 (Cento e Sessenta Reais)

VALOR TOTAL DE PRISMA DE MESA R\$72,00 (Setecentos e Vinte Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparéncia da Câmara Municipal de Leme, para que prolaça os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Leme, 28 de janeiro de 2021

Marcos Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TÉRMO DE FOMENTO Nº08/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Guarda Mirim de Leme - Estadual; OBJETO: Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando-lhes os bons princípios de honestidade e liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos encontros da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os性os, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constituem parte integrante e indissociável deste termo, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), totalizando R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 29/01/2021. Leme, 29 de Janeiro de 2021. CLAUDIO APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 09/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; OBJETO: Desenvolvimento pelos participes. Presta serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio à família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. "A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários", visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constituem parte integrante e indissociável deste termo, no valor mensal de R\$ 1.403,58 (um mil e quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$16.842,96 (dezessete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 29/01/2021. Leme, 29 de Janeiro de 2021. CLAUDIO APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL Nº07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Abrigo São Vicente de Paulo - MUNICIPAL; OBJETO: Aventidação visa garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constituem parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezento mil reais); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 27/01/2021. Leme, 28 de Janeiro de 2021. CLAUDIO APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETO: Desenvolver pelos participes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou política e prestando orientação aos pais e familiares, direcionando ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse mensal de R\$ 8.500,00 (oitocentos mil reais), totalizando R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 27/01/2021. Leme, 28 de Janeiro de 2021. CLAUDIO APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL Nº05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29/2020; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Abrigo São Vicente de Paulo - MUNICIPAL; OBJETO: Aventidação visa garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constituem parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 300.000,00 VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021. Leme, 25 de Janeiro de 2021. CLAUDIO APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.